

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.905 - DE 08 DE MAIO DE 2.003

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2003, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica permitido o uso de Bem Público pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Silvio Vaz de Arruda, nº 190, ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Artigo 2º - As dependências do imóvel descrito no Artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, única e exclusivamente para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726, do Banco Central do Brasil, de 25/01/82.

§ 1º – Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique suas estruturas.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do imóvel permitido.

Artigo 3º - Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e esgoto, e de aparelho de telecomunicação, necessários a ativação de seu Posto de Atendimento, assim como outras que surgirem por conta da permissão prevista no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - A Permissão de Uso do Bem Público é dada a título precário, por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em caráter gratuito e intransferível.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 5º - A prorrogação a que se refere o Artigo anterior, poderá se verificar mediante o silêncio das partes.

Parágrafo Único - Revogada a permissão, o imóvel ora permitido será restituído a Permitente, independentemente de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

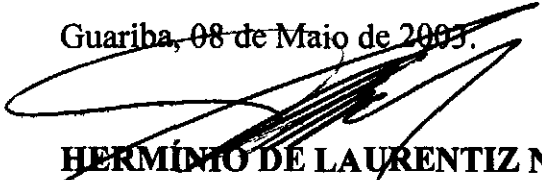
Artigo 6º - A revogação do instituto da Permissão de que trata o Artigo 1º desta Lei, verificar-se-á por notificação expressa da parte, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações introduzidas e ao mesmo pertencentes.

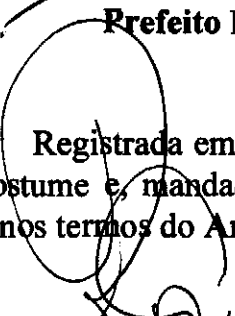
Artigo 7º - A presente permissão será formalizada por termo próprio, a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

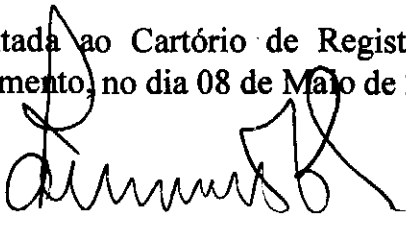
Guariba, 08 de Maio de 2003.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 08 de Maio de 2.003.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

